



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 314/2023

Fls. 253 Visto: KUDU

**CONTRATO Nº 081/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA SAMIR R FERNANDES LTDA, E DO OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ-MA.

A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor **Thiago Martins Santos**, inscrito no CPF sob o nº 007.661.023-35, doravante, denominada CONTRATANTE e a empresa **SAMIR R FERNANDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.576/0001-17, sediada na Rua da Alegria, nº 32, Centro, Morros-MA, CEP: 65160-000, neste ato representada pelo senhor **Samir Rodrigo Fernandes**, inscrito no CPF sob o n.º 958.435.151-68, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet, de interesse Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA, conforme especificações e quantidades descritas neste contrato, tendo sido os referidos preços oferecidos, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
1	1.800	MB	Plano Mensal de Internet para para as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Axixá-Ma.	SERVICO	15,00	27.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. Este contrato ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57, caput, da Lei nº 8666/93, ou seja, até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

CNPJ: 06.008.569/0001-80  
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE  
**AXIXÁ**  
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 314/2023

Fls. 254 Visto: K. Costa

3.1 - O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, que será pago de forma parcelado de acordo com as necessidades da secretaria.

3.1.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da correspondente nota fiscal de aquisição.

3.1.2 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (Trinta) dias.

3.1.3 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.**

4.1 – O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata de registro de Preços e do contrato.

4.2 - A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante;

4.3 - Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas , sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material..

4.4 – Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

4.5 – Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

4.6 - O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados em até 10 km (dez quilômetros) da sede do município de Axixá-MA.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

5

JF



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 314/2023

Fls. 255 Visto: Kleber

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	FMS
Projeto Atividade	10.301.0023.2053.0000
Ação	MANUT. E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

6.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, o objeto seja entregue;
- b) observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento;
- d) fornecer e utilizar no fornecimento, equipamentos em perfeitas condições de uso.
- e) assumir quaisquer acidentes na execução do fornecimento;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº.8.666/93.
- g) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Fornecimento, aprovadas pela Secretaria Municipal Solicitante .
- h) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes ao fornecimento.
- l) Apresentar o objeto contratado no local e data indicados pela Secretaria Municipal Solicitante, conforme determinado neste Termo de Referência;
- j) No ato da entrega dos produtos deverá ser fornecida toda documentação necessária (Fiscal);
- k) Efetuar a substituição em 15 (quinze) dias do(s) item(s) que a juízo do FISCAL DO CONTRATO, indicado pela Secretaria Municipal Solicitante estiver(em) comprometendo a segurança, normalidade ou conformidade dos materiais;
- l) Prestar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, contra quaisquer defeitos ou vícios.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 314/2023

Fls. 256 Visto: Kelo

- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Prestar assistência técnica gratuita de no mínimo 12 (doze) meses contra quaisquer vícios ou defeitos;
- o) Durante o prazo de garantia, a substituição de peças, às expensas da Contratada, somente se dará por peças originais.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar o fornecimento por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.**

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 314/2023

Fls. 257 Visto: Revisão

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Axixá – MA, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 314/2023

Fls. 258 Visto: RECIBO

a) a CONTRATADA não iniciar os fornecimentos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de dez dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO**

E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93, Lei 10.530/02 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

4

SAP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 314/2023

Fls. 259 Visto: R. Costa

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.**

12.1. Por parte da CONTRATANTE:

GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde  
FISCAL DO CONTRATO: Layla Kleanne Silva Costa

12.2. Por parte da CONTRATADA:

Empresa: SAMIR R FERNANDES LTDA  
CNPJ: 07.259.576/0001-17  
Endereço: Rua da Alegria, nº 32, Centro, Morros-MA, CEP: 65160-000  
E-mail: [samirfernandes@octatelecom.com.br](mailto:samirfernandes@octatelecom.com.br)  
Telefone: (98) 98428-2607  
Representante legal: Samir Rodrigo Fernandes

12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.4 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.**

13.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 002/2023, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA  
Proc. Adm. n.º 314/2023

Fls. 260 Visto: Repo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu – MA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Axixá-MA em 08 de março de 2023



**Thiago Martins Santos**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE



**SAMIR R FERNANDES LTDA**  
Samir Rodrigo Fernandes  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_